



PARECER N° 140/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 137/2025 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado “REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026”, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública Municipal, denominado “REFIS São Lourenço da Mata 2026”, estabelecendo condições especiais para pagamento, redução de juros e multas, parcelamentos e demais regras para regularização de débitos tributários e não tributários.

O objetivo, conforme a Mensagem nº 057/2025, é promover incremento da arrecadação municipal, facilitar a quitação de débitos por contribuintes e possibilitar a retomada econômica local, diante do cenário de dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

II – Conclusões do relator:

a) Quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade

O projeto apresenta fundamento na competência municipal prevista no art. 30, III e I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre tributação, arrecadação e administração fiscal.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



A instituição de programas de refinanciamento fiscal (REFIS) é prática amplamente admitida na administração pública brasileira, desde que exista previsão legislativa própria. Não há conflito com normas federais ou estaduais, e a matéria se insere na autonomia financeira do Município.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade material com o ordenamento jurídico.

b) Quanto à técnica legislativa e redação

A redação observa regras gerais de elaboração legislativa, estrutura-se em capítulos e artigos coerentes e contém disposições claras sobre adesão, benefícios, parcelamentos, exclusões e vigência.

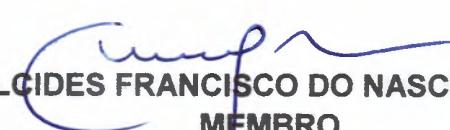
Não há incorreções que comprometam o entendimento da norma.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 137/2025, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, opinando pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
MEMBRO


MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM